



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

**CONTRATO Nº 077/2023-PMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023-PMC, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONFECCÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CHAVES-PA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Miri, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.888.111/0001-37, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 700.663.292-72 e do RG nº 2617832 (SSP/PA), residente na Rua Beira Mar, s/n, nesta cidade de Chaves/PA, e de outro lado a empresa **ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.292.768/0001-26, localizado na Rua Vinte e Oito de Setembro, 826, Altos Bairro: Reduto, CEP: 66053-355 Município: Belém Estado: Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **JULIANA GUIMARÃES B. RIBEIRO**, portador do(a) RG: 7790016 / CPF: 040.122.962-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **016/2023-SRP-PMC** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº **016/2023-SRP-PMC** e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONFECCÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CHAVES-PA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	FICHA CADASTRO DOMICILIAR, TAMANHO 31X21 CM EM PAPEL AP 75 G	18.000	UN	R\$ 0,24	R\$ 4.320,00
0002	CAPA DE PROCESSO FORMATO 44X32 CM AP 240 ACABAMENTO COM 04 VINCOS E FURO	3.000	UN	R\$ 2,03	R\$ 6.090,00
0003	CARIMBOS TAMANHO 5 X 2 CM AUTOMATICO	90	UN	R\$ 34,01	R\$ 3.060,90
0004	CARTAZES DE DIVULGAÇÃO NO FORMATO 62X45 CM PAPEL COUCHÉ 115 FOSCO	6.000	UN	R\$ 2,25	R\$ 13.500,00
0005	CONVITE PARA EVENTOS DO MUNICIPIO FORMATO 16 X 21 CM COM ENVELOPE ACABAMENTO VERNIZ LOCALIZADO E LAMINAÇÃO FOSCA	12.000	UN	R\$ 2,15	R\$ 25.800,00
0006	CRACHA EM PVC COM FIO JACARE E CAPA POLICROMIA FRENTE E VERSO E COM IMPRESSÃO NO FIO	120	UN	R\$ 21,08	R\$ 2.529,60
0007	ENVELOPE A4 TIMBRADO 22X32 CM PAPEL AP 90	12.000	UN	R\$ 0,92	R\$ 11.040,00
0008	ENVELOPE CARTA TIMBRADO 11X22 CM PAPEL AP 90	12.000	UN	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00
0009	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO 24X34 CM PAPEL AP 90	12.000	UN	R\$ 0,99	R\$ 11.880,00
0010	VENTAROLAS PARA EVENTOS, LARGURA 15,5 X ALTURA 17 CM, IMPRESSÃO EM PAPEL CHAMBRIL 240G, FRENTE E VERSO	1.500	UN	R\$ 0,97	R\$ 1.455,00
0011	FOLDERS DE DIVULGAÇÃO FORMATO 8, 297X210 MM, EM POLICROMIA FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHE 210 BRILHOSO	30.000	UN	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
0012	BANNER 0,80X1,20 M, CONFECCIONADOS EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO COM	60	UN	R\$ 60,26	R\$ 3.615,60



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

	CABO DE MADEIRA, CORDA, PONTEIRAS PLÁSTICAS.				
0013	BANNER 0,80X1,50 M, CONFECCIONADOS EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO COM CABO DE MADEIRA, CORDA, PONTEIRAS PLÁSTICAS.	60	UN	R\$ 64,20	R\$ 3.852,00
0014	BANNER 1,20 X 1,0 M, CONFECCIONADOS EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO COM CABO DE MADEIRA, CORDA, PONTEIRAS PLÁSTICAS.	60	UN	R\$ 75,26	R\$ 4.515,60
0015	IMPRESSÃO DE JORNAL 4X4 COM 8 PGAS NO PAPEL COUCHE 115 BRILHO	12.000	UN	R\$ 2,09	R\$ 25.080,00
0016	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, TAMANHO 15X30 CM, IMPRESSÃO EM ADESIVO LEITOSO	90	UN	R\$ 30,19	R\$ 2.717,10
0017	INFORMATIVO F-24 EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, PAPEL COCUIHÊ 115 BRILHO	30.000	UN	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00
0018	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO ESCOVADO NO TAMANHO 60 X 40 CM	18	UN	R\$ 1.666,88	R\$ 30.003,84
0019	PLACAS NO TAMANHO 3,0X1,0 M EM LONA STARFLEX E METALON	30	UN	R\$ 611,25	R\$ 18.337,50
0020	IMPRESSÃO DE CARNÊ DE IPTU, COM CAPA E MIOLO, 01 COR	4.500	UN	R\$ 1,61	R\$ 7.245,00
0021	WINDE BANNER 3X0,60 M, TIPO BANDEIRA GIRATORIA, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TECIDO DUPLA FACE	60	UN	R\$ 194,44	R\$ 11.666,40
0022	FAIXA 2,0 X0,60 M, EM LONA STARFLEX, COM FILETES EM MADEIRA, FURADA NAS EXTREMIDADES PARA FIXAÇÃO, EM IMPRESSÃO DIGITAL	24	UN	R\$ 151,88	R\$ 3.645,12
0023	FAIXA 3,0 X1,0 M, EM LONA STARFLEX, COM FILETES EM MADEIRA, FURADA NAS EXTREMIDADES PARA FIXAÇÃO, EM IMPRESSÃO DIGITAL	24	UN	R\$ 224,06	R\$ 5.377,44
0024	FAIXA 3,50 X1,50 M, EM LONA STARFLEX, COM FILETES EM MADEIRA, FURADA NAS EXTREMIDADES PARA FIXAÇÃO, EM IMPRESSÃO DIGITAL	18	UN	R\$ 301,88	R\$ 5.433,84
0025	LONA EM STARFLEX TAMANHO 6,0 X 3,0 M	12	UN	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00

**R\$ 277.604,94**

1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **277.604,94 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)** em conformidade com a ARP Nº **016/2023-SRP-PMC**, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Educação a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### **CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO**

Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO**

O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos do objeto desta licitação para atender as demandas da Prefeitura/Secretarias Municipais, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelos órgãos demandantes;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, decorrente da execução deste processo, correrão Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Administração rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

A Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos serviços no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias que compõem a esfera administrativa Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

**CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **17/08/2023 e Encerramento em 17/08/2024.**

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2023**

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves  
04.122.0010.2.006 – Manutenção da Representação no município de Belém  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves  
04.122.0010.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves  
04.122.0010.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves  
04.122.0010.2.013 – Manutenção da Sec. de Agricultura, pecuária e pesca  
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

04.813.0465.2.014 – Manut. da Secretaria de Desporto, Cultura, e Turismo  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves

04.122.0010.2.019 – Manutenção da SEMITSU  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves  
04.122.0010.2.093 – Manutenção da SEMITSU  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

Fica designado o Sr. ALAN FLEDSON OLIVEIRA NERY, para ser fiscal do contrato.

**CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº nº **016/2023-SRP-PMC**.

- A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
  - B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
  - C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
  - D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
  - E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- G). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
  - H). Reportar à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de CHAVES-SEMED, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
  - I). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
  - J). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
  - K). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
  - L). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

contrato.

**CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO nº nº **016/2023-SRP-PMC**:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- J).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da

Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

demaís casos de inadimplemento contratual.

A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal De Chaves/Secretaria e Fundos municipais. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal De Chaves/Secretaria e Fundos municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando A Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS.
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SEMED, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - em epígrafe e neste Contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAVES/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Chaves(Pa), 17 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA  
**CONTRATANTE**

ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA  
JULIANA GUIMARÃES B. RIBEIRO  
**CONTRATADO(A)**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

Testemunhas 01: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunhas 02: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_